

ASSUNTO:POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**APROVAÇÃO:**

Deliberação CONSAD nº 25, de 21/06/2018.

VIGÊNCIA:

21/06/2018

**POLÍTICA DE
DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES -****PO 900/04**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. CONCEITUAÇÃO.....	2
3. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA.....	3
4. DIRETRIZES.....	3
5. INDICADORES DE EFICÁCIA E EFETIVIDADE.....	4
6. COMPETÊNCIAS.....	4
7. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	4
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5

1. OBJETIVO

A Política de Divulgação de Informações - PDI estabelece competências e diretrizes a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante, assegurando a devida transparência.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1. ADMINISTRADORES

Conselheiros de Administração e Diretores.

2.2. AGENTES DE GOVERNANÇA

Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionistas e membros de Comitês e Comissões.

2.3. ATO OU FATO RELEVANTE PARA A EBC

Qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ou, ainda, qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir:

- I - na percepção de valor e imagem da Empresa;
- II - na estrutura de governança da Empresa;
- III - na estratégia da Empresa;
- IV - nos valores, princípios e no código de conduta e integridade da Empresa; e
- V - em mudança nos níveis de riscos definidos na matriz de riscos institucional.

2.4. PARTES INTERESSADAS

Públicos que, direta ou indiretamente, têm direitos ou interesses associados à Empresa e que por ela são afetados, ou a afetam.

2.5. PORTA-VOZ

São membros da Diretoria Executiva ou do corpo funcional da EBC autorizados a falar oficial e publicamente em nome da Empresa.

2.6. TRANSPARÊNCIA ATIVA

Divulgação de informações públicas de relevante interesse coletivo ou geral pela Administração Pública, por iniciativa própria e de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação da sociedade.

3. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

3.1. A Política guiará a conduta e as decisões de:

- I - agentes de Governança e empregados da EBC que, em virtude do seu cargo ou função, tenham acesso a informações relevantes; e
- II - pessoas físicas ou jurídicas não mencionadas no subitem anterior que, devido a sua função profissional, tenham acesso a informações relevantes da Empresa.

4. DIRETRIZES

4.1. A Política de Divulgação da Informação para a EBC deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - Transparência, devendo permanecer em sigilo ou reserva apenas as informações cuja revelação ponha em risco o interesse legítimo da empresa no exercício do interesse público;
- II - Conduta pautada na boa-fé e na veracidade no tratamento com as partes interessadas;
- III - Integração entre a organização e as suas partes interessadas de forma permanente, projetando uma imagem forte e de credibilidade; e
- IV - Disponibilidade de informações relevantes, com regularidade e consistência acerca da situação patrimonial e financeira da EBC, bem como sobre os resultados alcançados.

5. INDICADORES DE EFICÁCIA E EFETIVIDADE

5.1. Publicação de atos e fatos relevantes.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Compete, exclusivamente, à área responsável pela Comunicação Social da EBC:

- I - gerir a estrutura de divulgação de informações e atualizar suas informações sempre que demandado pelas áreas responsáveis; e
- II - prestar o apoio necessário às atividades de divulgação dos atos e fatos relevantes.

6.1.1. Excepcionalmente, as informações poderão deixar de ser divulgadas se o acionista controlador ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco o interesse legítimo da Empresa.

6.2. Compete aos agentes de governança e empregados da EBC:

- I - guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante aos quais tenham acesso privilegiado; e
- II - zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram o que determina o inciso anterior.

6.3. Compete ao Porta-Voz falar oficial e publicamente em nome da EBC.

7. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991;
- III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527/2011, que

dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

V - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - Instrução CVM n.º 358, de 3 de Janeiro de 2002 - Sistematização de responsabilidade pelo uso, comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante de companhias abertas;

VII - CGPAR nº 5, de 29 de setembro de 2015; e

VIII - CODIM - Pronunciamentos do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Política de Divulgação de Informações - PDI deve ser observada juntamente com outros padrões, normas e procedimentos adotados pela EBC.

8.2. Quaisquer violações desta Política por pessoas que se enquadrem na abrangência da PDI deverão ser comunicadas por meio dos canais Institucionais.

8.3. O descumprimento do dever de sigilo deve ser apurado conforme os normativos vigentes.

8.4. Esta Política não se aplica as atividades específicas de comunicação social da Empresa.

8.5. A implantação da Política deve ser imediata e continuada, podendo ser revisada sempre que for necessário.